



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 032/2023**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 032/2023, o qual dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no Município de Guaíba e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é prestigiar as boas práticas relacionadas às políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas no Município de Guaíba.

Sabe-se que ainda hoje, lamentavelmente, a discriminação de gênero é uma realidade no mercado de trabalho brasileiro e, considerando esse fato, necessário se faz a criação de políticas que enalteçam os agentes da sociedade que contribuem para a mudança dessa realidade, buscando cada vez mais a igualdade.

O projeto em tela já foi aprovado em diversos municípios do Brasil, compromissados na redução da desigualdade de gênero e no combate à violência contra mulher, em todos os sentidos.

Assim sendo, compete ao Poder Público fomentar políticas públicas que diminuam as desigualdades de gênero, em todas as suas espécies, inclusive no mercado de trabalho.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 032/2023 e, contando sempre com o apoio desta Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 01 de junho de 2023.

**Marcelo Soares Reinaldo,  
Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no Município de Guaíba e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha permanente do "Selo Empresa Amiga da Mulher" a ser concedido às empresas instaladas no Município de Guaíba, as quais desenvolvam ações e projetos para a proteção, valorização e empoderamento da mulher.

Parágrafo único. A Campanha será organizada e realizada pela Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos, em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 2º** Somente farão jus ao selo as empresas que estiverem com as suas obrigações fiscais e sociais regulares.

Parágrafo único. Para concorrer ao selo, as empresas interessadas deverão realizar sua solicitação através de ofício à Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos.

**Art. 3º** Para concessão do selo, as empresas deverão comprovar o desenvolvimento de ações e projetos de:

I – incentivo, auxílio e apoio à capacitação profissional da mulher e ao seu protagonismo profissional;

II – divulgação, nas dependências da empresa, de políticas e campanhas adotadas em nível nacional, estadual e municipal que tenham por objetivo a proteção e a valorização da mulher;

III – promoção e prevenção à saúde e qualidade de vida;

IV – divulgação da garantia do pleno direito à licença maternidade e à amamentação, bem como, acompanhamento e incentivo ao pré-natal;





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V – disponibilização de local e condições adequadas para a amamentação;
- VI – equiparação salarial entre homens e mulheres com qualificação equivalente;
- VII – incentivo à empregabilidade para as mulheres, em especial, às vítimas de violência;
- VIII – acessibilidade às mulheres com deficiência e apoio àquelas funcionárias que forem vítimas de qualquer tipo de violência;
- IX – divulgação e participação de ações informativas e campanhas sobre a Lei Maria da Penha;
- X – um ambiente que respeite a integridade física da mulher e sua dignidade.

**Art. 4º** A Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos irá coordenar uma comissão para a realização da avaliação das empresas que desejarem concorrer ao selo.

Parágrafo único. A comissão organizada para avaliação das empresas, deverá ter membros das seguintes estruturas da gestão: Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos; Gabinete do(a) Prefeito(a); Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a); Agência de Desenvolvimento Econômico e Social; e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**Art. 5º** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas do "Selo Empresa Amiga da Mulher" se dará por meio de avaliação in loco, realizada por membros designados pela comissão, e será concedido à empresa que contemplar, no mínimo, 5 (cinco) itens dos descritos no artigo 3º.

**Art. 6º** O Selo terá a validade de um ano, podendo ser renovado, desde que mantidos e comprovados os critérios estabelecidos no artigo 3º desta lei.

**Art. 7º** Fica a Secretaria de Políticas Para Mulheres, Família e Direitos Humanos, em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, com o apoio





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

da Comissão organizada, conforme artigo 4º e parágrafo único, responsável pela fiscalização da manutenção das ações comprovadas pelas empresas após avaliação citada no artigo 5º.

**Art. 8º** Fica de responsabilidade da administração pública a criação do selo.

**Art. 9º** O Selo poderá ser utilizado em:

I – publicidades;

II – produto;

III – materiais audiovisuais e multimídia.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 01 de junho de 2023.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

